



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000

Fones: 3261-3618 / 3261-1040 – Rio Largo-AL

Exmo Senhor

José Alves de Farias

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL

Nesta:

A Vereadora Maria Patrícia Pinto Santos (Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB), com assento nesta casa, vem na forma regimental apresentar o que segue:

PROJETO DE LEI Nº 12/2017

Altera a Lei Municipal nº 1.689/2014 que “DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA PARA FIXAR A TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, acrescentado-se o inciso IV com as alíneas a, b e c ao art. 2º.

Câmara Municipal de Rio Largo

PROTOCOLO

Recebido em, 23 / 08 / 17

às 10 : 15 hs.


Eliel Inacio Branco
Assistente Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000

Fones: 3261-3618 / 3261-1040 – Rio Largo-AL

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 1.747/2017 que “DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA”, dando nova redação ao inciso VII do art. 2º.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, decreta:

Art. 1º O inciso VII do art. 2º da Lei Municipal nº 1.747/2017, de 27 de abril de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]

VII – certidão negativa de processos criminais e cíveis, de seus diretores, no âmbito estadual.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 22 de agosto de 2017.

Maria Patrícia Pinto Santos
Vereadora - PSDB



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000

Fones: 3261-3618 / 3261-1040 – Rio Largo-AL

Cont. do PL 11/2017 – PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A redação aplicada ao inciso VII da Lei Municipal nº 1.747/2017 não condiz com a legislação vigente, além de impossibilitar, na maioria das vezes, a continuidade do trâmite processual devido a dificuldade das autoridades citadas, a saber: Delegado, Promotor de Justiça ou Juiz, não conhecerem a vida prégressa do cidadão comum.

Sala de Sessões, 22 de agosto de 2017.

Maria Patrícia Pinto Santos
Vereadora - PSDB